



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO NR 003/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

O Sr. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua pe de serra, nº 00199, mandacaru, Santa Maria da Boa Vista- PE, portador do CPF nº: 126.513.434-04; **LOCADORA** e, de outro lado, como **LOCATÓRIO**; **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOAVISTA**, CNPJ: 11.475.696/0001-29; resolvem celebrar o presente o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato a locação de: **Uma casa situada, situada na Rua Pe de Serra, nº00199, Mandacaru, Santa Maria da Boa Vista -PE.**

2º. **PRAZO**: o prazo de locação é de 12 meses.

3º. **FINALIDADE**: O imóvel é locado para uso exclusivamente pra guarda do arquivo morto da Câmara Municipal.

4º. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**: O valor do aluguel mensal é de 550,00 mensal dando um total de 6.600,00 anual.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no “capítulo 04” desta cláusula deverá ser pago no local do estabelecimento, ou onde o locador indicar.

5º. **ATRASSO NO PAGAMENTO**: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado todo dia 01 de cada mês, terá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM e FGV.

6º. **REAJUSTE DO ALUGUEL**: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV).

7º. **USO DO IMÓVEL**: O locatário obriga-se a manter o imóvel em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



8º. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Toda a despesa decorreu da locação, quais sejam, consumo de luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

9º. VISTORIA: O locatário deste já faculta ao locador examinar ou vistoriar a casa sempre que o segundo entender que conveniente, desde que previamente acordados, dia e hora.

10º. No ato da assinatura fica responsável o pagamento.

Santa Maria da Boa Vista , 04 de janeiro de 2021.

João Carlos de Carvalho Neto
LOCADOR


LOCATÁRIO